



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

CONTRATO Nº: 008/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ E
CARLLA ISABELLA MONTEIRO LOPES PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jericó/PB, Rua Padre Jeronimo Munhoz, 185 - Centro, CNPJ nº 01.633.342/0001-01, neste ato representada pelo Senhor Presidente José Welligton de Oliveira, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Valdivino Pereira da Silva, 130 - Jardim Horizonte - Jericó - PB, CPF nº 154.397.124-53, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CARLLA ISABELLA MONTEIRO LOPES, Brasileira, Solteira, Advogada, residente e domiciliado na Rua Joaquim Idalino, Nº177 – Centro - Jericó - PB, CPF nº 075.945.124-99, Carteira de Identidade nº 3.539.993 SSSDS/PB, OAB nº 20989/PB, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços, pela CONTRATADA de Assessoria Jurídica, no âmbito dos trabalhos Legislativos e Administrativo em Geral da Câmara Municipal de Jericó/PB.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes conforme necessário, sendo que toda documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na CLÁUSULA PRIMEIRA será fornecida pela CONTRATANTE.

DOS DEVERES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA desempenhara os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo diligencia e honestidade observada a Legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, desde que, o seu critério, isso não prejudique a dignidade independência profissional da advocacia observada às normas do código de ética profissional do advogado aprovado pela OAB.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – Pela execução dos serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) vencíveis até o último dia de cada mês.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Contratante, mediante expedição de nota fiscal de serviço por parte da CONTRATADA.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, considerando a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA SETIMA - O valor estipulado na CLÁUSULA QUARTA poderá ser reajustado de comum acordo entre as partes se houver fatos que justifiquem o reajuste.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jericó - PB, 01 de Março de 2021.



JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA
P/CONTRANTE



CARLLA ISABELLA MONTEIRO LOPES
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º: _____

2º: _____